



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

ADITIVO Nº. 01

ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 320/2019.

**Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2019**

Contratada: E. FERREIRA LELIS - ME.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Exmo. Sr.

Edimário Guilherme de Novais

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara, 21 de janeiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8666/93, para o aditivo de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Considerando que o pedido de acréscimo de quantitativo do objeto contrato nº 320/2019, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência, encontram respaldo na lei acima mencionada.

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com empresa **E. FERREIRA LELIS - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.291.624/0001-80, para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas do município de Iraquara/BA, especificamente nos itens e quantitativos a seguir:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 25% aditivado	Valor licitado global	Valor aditivado	Valor global após aditivo de quantidade
I	CIMENTO CP II	Und.	2.000	500	R\$ 53.500,00	R\$ 13.375,00	R\$ 66.875,00

Atenciosamente,

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração e determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 21 de janeiro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.

Intróito:

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de se aditar o contrato administrativo decorrente de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019, fundado no Artigo 65, inciso I, alínea b §1º da Lei nº 8.666/93, visando acréscimo quantitativo no limite de 25% .

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

Parecer:

Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Interpretando de forma conjunta a alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com o § 1º do mesmo artigo, tem-se que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa: a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto; b) limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato; c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o aditivo de acréscimo de quantitativo cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 21 de janeiro de 2020.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATO DE N.º 320/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 320/2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E PELA EMPRESA E. FERREIRA LELIS - ME, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE E. FERREIRA LELIS - ME.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrito no CNPJ n.º 13.922.596/0001-29, com sede à rua Rosalvo Félix, nº 74, em Iraquara/Ba, CEP 46.980-000, representado pelo Prefeito Municipal de Iraquara, Senhor **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, e a **CONTRATADA: E. FERREIRA LELIS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.291.624/0001-80, estabelecida na Rodovia BA 122 KM 27 nº 08, Terreo, Centro, Iraquara – BA, CEP 46980-000, representada por **EDNALDO FERREIRA LELIS**, portador do RG nº 37680345 SSP/SP, inscrito no CPF nº 284.727.718-81.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 320/2019, referente ao Pregão Presencial 020-2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (Vinte e cinco por cento) na quantidade de um item do contrato firmado entre as partes em 09/10/2019, nos termos previstos no Artigo 65, inciso I, alínea b §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O valor do contrato após acrescido a quantidade de itens, é de R\$ 66.875,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 21/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de quantidade de itens do contrato, pelo período de 15 de janeiro de 2020 à 09 de outubro de 2020 é de:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 25% aditivado	Valor licitado global	Valor aditivado	Valor global após aditivo de quantidade
1	CIMENTO CP II	Und.	2.000	500	R\$ 53.500,00	R\$ 13.375,00	R\$ 66.875,00

Valor licitado = 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Valor total após aditivo de quantidade de itens = R\$ 66.875,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato nº 320/2019, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iraquara, em 21 de janeiro de 2020.


EDIMÁRIO GUILHERME DE NOAIS
Prefeito Municipal de Iraquara


E. FERREIRA LELIS – ME
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: 

CFP nº 328.534.905/59

Nome: João Paulo Xavier de Silva

CFP nº 025.005.615-05



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

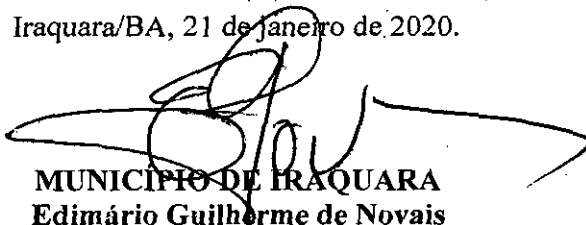
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Acréscimo em quantidade do contrato nº 320/2019, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa E. FERREIRA LELIS - ME, inscrita no CNPJ nº 09.291.624/0001-80. Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção, para suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Iraquara/Ba. Tipo: Menor Preço Global, celebrado em 09/10/2019, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 020/2019.

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 25% aditivado	Valor licitado global	Valor aditivado	Valor global após aditivo de quantidade
1	CIMENTO CP II	Und.	2.000	500	R\$ 53.500,00	R\$ 13.375,00	R\$ 66.875,00

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 21 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. FERREIRA LELIS
CNPJ: 09.291.624/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:32 do dia 17/10/2019 <hora-e-data-de-Brasília>.

Válida até 14/04/2020.

Código de controle da certidão: **9B43.7599.5321.6504**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200230973

RAZÃO SOCIAL	
E. FERREIRA LELIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.166.738	09.291.624/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
IRAQUARA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	FERRIRA LEISME
Endereço:	ROD BA -122- KM- 27, S/Nº CENTRO
Complemento:	TERREO
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	09291624000180
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	336

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 07/11/2019 16:14:36 horário de Brasília

EMITIDA EM: 20/01/2020 16:07:40 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 05/02/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 026Vftz

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade de
FGTS - CRF****Inscrição:** 09.291.624/0001-80**Razão Social:** E FERREIRA LELIS**Endereço:** ROD BA 122 KM 27 08 TERREO / CENTRO / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020**Certificação Número:** 2020011705151183612485

Informação obtida em 20/01/2020 15:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. FERREIRA LELIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.291.624/0001-80

Certidão nº: 1639042/2020

Expedição: 20/01/2020, às 15:46:34

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e E . F E R R E I R A L E L I S
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.291.624/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.